

Proc. 25 263/44

(CJT-561/45)

AA.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que João Baptista Viana interpõe recurso extraordinário da sentença proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que reformou, em parte, a decisão da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na reclamação que apresentou contra a Fábrica de Moveis Cacique:

CONSIDERANDO que falta fundamento legal, ao recurso oferecido, pois versa exclusivamente sôbre matéria de fato;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo voto de desempate, vencido o relator, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945.

a) Ozéas Foga	Presidente no impedimento eventual do efetivo.
a) Ivens Araujo	Relator <u>ad hoc</u>
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 6 / 9 / 45.

